



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Compras



## JUSTIFICATIVA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO - PA**, com sede na AV. Boa sorte, S/N, setor Paraíso, CEP: 38.545 - 000, Pau D'arco - PA, inscrito no **CNPJ sob nº 34.671.016/0001 - 48**, neste ato representado pelos **FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DO RECURSOS DO FUNDEB** Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no **CNPJ sob o nº 29.767.781/0001 - 26** e **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no **CNPJ sob o nº 31.000.871/0001 - 39**, com sede na Avenida Boa Sorte, S/N - Setor Paraíso, Pau D'arco - PA, CEP: 668.545 - 000, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) de Educação, Sr.º **PABLO LIMA NASCIMENTO**, portador do **RG. 4453567 SSP/PA**, e inscrita no **C.P.F. sob o nº 743.801.412 - 68**, residente e domiciliado, no no assentamento PA Magdalena Nicolina Rivetti na Cidade de Pau D'Arco no Estado do Pará, CEP: 68.545-000, resolve formalizar a seguinte Solicitação para fins licitatórios, com o objeto mais abaixo discriminado, amparado Legalmente pela Lei Federal nº 10.520, Lei do Pregão, de 17 de julho de 2012, e Lei Federal 8.666, Lei Geral das Licitações de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

## 1 - OBJETO

**1.1. Registro de Preço Visando Futura e Eventual Contratação de Empresa especializada na Aquisição de peças para atender as Demandas dos Veículos do Transporte Escolar do Fundo Municipal de Educação do município de Pau D'arco/PA.**

## 2 - JUSTIFICATIVA

Justifica-se a Aquisição de Peças para Manutenção do Transporte Escolar:

A manutenção regular do transporte escolar é essencial para assegurar a continuidade do serviço de transporte aos alunos da rede municipal e estadual, especialmente aqueles que residem em áreas rurais. A aquisição de peças é necessária para prevenir possíveis falhas mecânicas que poderiam interromper o fluxo regular de transporte, garantindo a pontualidade e a regularidade do serviço.

A segurança dos alunos é a principal prioridade, e a manutenção adequada do veículo é crucial para evitar acidentes e incidentes durante o transporte. A substituição de peças desgastadas ou defeituosas contribui diretamente para a segurança dos estudantes, assegurando que o veículo esteja em condições ideais de funcionamento.

Alunos especiais que dependem do transporte escolar possuem necessidades específicas, e a garantia de um veículo em perfeito estado é ainda mais crítica nesses casos. A aquisição de peças de qualidade visa manter o veículo adaptado, quando necessário, para atender às exigências de alunos com mobilidade reduzida ou outras necessidades especiais.

A manutenção preventiva contribui para a eficiência operacional, evitando avarias imprevistas que poderiam resultar em atrasos no transporte escolar. A aquisição de peças de reposição de qualidade ajuda a prolongar a vida útil do veículo, reduzindo custos a longo prazo e melhorando a eficiência geral da frota.

O cumprimento das normas de segurança estabelecidas para o transporte escolar é uma obrigação legal. A aquisição de peças para manutenção é um passo necessário para garantir que o veículo atenda a todas as regulamentações, promovendo assim a conformidade com as leis e normas vigentes.

Investir na manutenção preventiva, por meio da aquisição de peças de qualidade, resulta em economia a longo prazo. A prevenção de grandes danos mecânicos evita custos significativos de reparo ou até mesmo a necessidade de substituição do veículo, o que seria mais oneroso para o município ou estado.

A manutenção adequada dos veículos de transporte escolar contribui para a preservação do patrimônio público. Ao investir na reposição de peças desgastadas, o governo demonstra comprometimento com a



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Compras



conservação dos ativos, maximizando o tempo de vida útil dos veículos.

Em resumo, a aquisição de peças para a manutenção do transporte escolar é uma medida fundamental para garantir a segurança, eficiência e continuidade do serviço, atendendo tanto aos alunos da zona rural quanto aos alunos especiais que dependem desse meio de transporte.

**O(s) item(ns) demandado(s) deverá(ão) ser contratado(s) pela aplicação do regime licitatório anterior (Lei nº 8.666/1993 ou Lei nº 10.520/2002), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 198/2023, que prolongou até 30/12/2023, a validade das Leis nºs 8.666/1993, 10.520/2002 (Lei do Pregão) e do RDC.**

**A(s) aquisição(ões) do(s) material(is) está(ão) alinhada(s) ao planejamento da Secretaria de Educação, em conformidade com o(s) objetivo(s) proposto.**

A Secretaria Municipal de Educação com o intuito de atender aos seus departamentos e órgãos vinculados, bem como, aos programas ligados à educação da rede pública municipal, vem por meio deste introduzir processo licitatório.

A Lei 8.666 /1993 e suas alterações posteriores ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a contratação de serviços e compras, locações no âmbito da esfera municipal e outros.

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, vide Memorando nº 161/2022 e seus anexos, nos autos Processo Administrativo nº 038.2022.

A Secretaria Municipal de Educação necessita da prestação de Aquisição de peças para atender as Demandas dos Veículos do Transporte Escolar do Fundo Municipal de Educação.

- **CONSIDERANDO** que a pretensa contratação visa dar continuidade ao serviço de transporte escolar administrado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio dos ônibus escolares na busca de manter em condições seguras de circulação e conservação;

- **CONSIDERANDO** o desenvolvimento das atividades administrativas na Zona Urbana e Rural, que necessitam de deslocamento, como as supervisões escolares, visitas programadas aos programas, vistorias de imóveis próprios e/ou locados para fins educacionais;

- **CONSIDERANDO** os serviços de limpeza e higienização da frota contribui sobremaneira para a redução de custos relacionados a manutenção, aumentando a preservação desses bens e retardando o desgaste de peças, acessórios, borrachas, mecanismos elétricos, como vidros e retrovisores, carroceria e pintura, bem como, proporciona salubridade e bem estar dos passageiros que fazem uso desses veículos e de seus motoristas;

Os serviços a serem contratados justifica-se devido à grande demanda na utilização dos veículos que compõe a frota, tendo em vista as distâncias entre as Unidades e a Secretaria Municipal de Educação; bem como, pela responsabilidade exclusiva deste ente federativo, Município de Pau D'arco, por interveniência da Secretaria Municipal de Educação que detém a posse dos veículos do Transporte Escolar adquiridos que atendem diretamente a logística e infraestrutura para a gestão administrativa da Secretaria Municipal de Educação, entre supervisões e eventos desta Secretaria.



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Compras



Para o adequado restabelecimento da frota, com o m nimo de interrup o nos servi os desenvolvidos, a Secretaria Municipal de Educa o precisa realizar uma interven o preventiva e corretiva r pida.

A manuten o preventiva   a manuten o efetuada em intervalos predeterminados atrav s de TEMPO/QUILOMETRAGEM e ou de acordo com os crit rios prescritos, destinada a reduzir ou minimizar a probabilidade de falha ou degrada o do funcionamento de um item que possam ocasionar a paraliza o das atividades desenvolvidas pela Secretaria, de regra os poss veis servi os s o troca de  leo e filtros do motor, troca de  leo da caixa de transmiss o, diferencial, sistema hidr ulico e outros. Quanto a manuten o corretiva   a atividade t cnica executada para realizar reparos em decorr ncia de uma avaria, que podem ser ocasionados por desgaste natural do equipamento/pe a, erro no manuseio ou mesmo, outros tipos de acidentes, o objetivo da manuten o corretiva   recuperar as caracter sticas originais de m quinas e equipamentos que apresentam falhas e danos que comprometem a efici ncia de um processo.

As empresas a serem contratadas para este fim devem observar as recomenda es do instrumento convocat rio, bem como as suas particularidades, como a reposi o de pe as.

O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens/servi os comuns de que trata a Lei n  10.520/02, por possuir padr es de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especifica es usuais do mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Preg o na forma eletr nico.

A licita o, para a contrata o de que trata o objeto deste Termo de Refer ncia e seus Anexos, **em lote** justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que v rios prestadores de servi os poder o implicar descontinuidade da padroniza o, bem assim em dificuldades gerenciais e, at  mesmo, aumento dos custos pois a contrata o tem a finalidade de formar um todo unit rio. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padr o de qualidade e efici ncia que pode ser acompanhado ao longo dos servi os, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de servi os.

Pau D'arco – PA 20 de dezembro de 2023.

---

**PABLO LIMA NASCIMENTO**  
Secret rio Municipal de Educa o, Esporte, Cultura e Laser  
Decreto 101/2023 – GPM/PD